



Fundação Saúde <suprimentos.fspss@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PR 03/211 mensagem

Licitação T Versuri <licitacaotversuri@gmail.com>

2 de agosto de 2021 15:44

Para: suprimentos.fspss@gmail.com

Boa tarde

Segue em anexo um pedido de esclarecimento referente ao PR 03-21

Desde já agradeço à atenção

E peço retorno

Atenciosamente

Simony C Silva
Depto de Licitações
T Versuri
11 98309 0374

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf**

169K

T VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ME
CNPJ:07.235.602/0001-77 - INSC ESTADUAL: 400.019.390-118 - INSC MUN: 3559-0
E- mail:thiago_versuris@hotmail.com

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO-SP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2021 –

REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24/2021

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO E TINTA PARA AS IMPRESSORAS DA SEDE ADMINISTRATIVA E DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS RELACIONADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa T VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ME, inscrita sob o CNPJ: 07.235.602/0001-77 Inscrição Estadual n. 400.019.390-118 e Inscrição Municipal n. 3559-0 e neste ato representada por seu representante legal THIAGO VERSURI, CPF: 342.217.138-01 e RG:33.766.060-8, vem por meio deste fazer o seguinte questionamento sobre a solicitação feita na página 6 do Edital do Pregão Presencial 03/2021 item 6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE N.1 – subitem: 6.7. Para os itens do lote 1, deverá ser apresentada também declaração dos fabricantes dos produtos informando que a empresa licitante encontra-se autorizada a comercializar os produtos do mesmo:

Esta exigência confronta com a Lei de Licitações, uma vez que tal exigência tem caráter apenas restritivo além de ser uma exigência sem fundamento legal. E mesmo caso algum equipamento esteja em garantia não é cabível pois a garantia do equipamento é primeiramente solidária ao fornecedor licitante e não do fabricante.

De acordo com o Acórdão n. 1.979/2009 (fls. 781/782) o edital deve abster-se de exigir, no ato convocatório, que as empresas licitantes e/ou contratadas apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, de que possuem plenas condições técnicas para executar os serviços, são representantes legais e estão autorizadas a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, uma vez que essa exigência restringe o caráter competitivo do certame e contraria os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n.8.666/1993;

Desta forma, tal exigência editalícia ilegal será mantida?

Jarinu, 02 de agosto de 2021

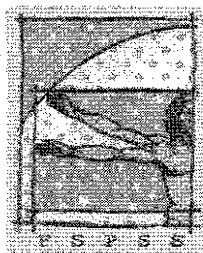
T VERSURI	Assinado de forma digital por T
DISTRIBUIDORA DE	VERSURI DISTRIBUIDORA
INSUMOS E	DE INSUMOS E
SUPRIMENTOS:072	SUPRIMENTOS:07235602000
35602000177	177
	Dados: 2021.07.14 12:47:50
	-03'00'

ENDEREÇO :LEÃO RACHIMAN N° 43 SALA 02 - BAIRRO: VILA RICA

JARINU/SP CEP: 13.240-000

TELEFONES: (11)4016-4118/ (11)4016 -3101

DADOS BANCÁRIOS: BANCO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 1883 C/C:00023797-0 OP 003



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2021

PROCESSO Nº: 24/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO E TINTA PARA AS IMPRESSORAS DA SEDE ADMINISTRATIVA E DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS RELACIONADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS.

EMPRESA: T VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ME

PERGUNTA:

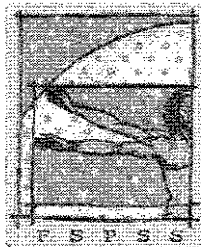
“A empresa T VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ME, inscrita sob o CNPJ: 07.235.602/0001-77. Inscrição Estadual n. 400.019.390-118 e Inscrição Municipal n. 3559-0 e neste ato representada por seu representante legal THIAGO VERSURI, CPF: 342.217.138-01 e RG:33.766.060-8, vem por meio deste fazer o seguinte questionamento sobre a solicitação feita na página 6 do Edital do Pregão Presencial 03/2021 item 6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE N.1 – subitem: 6.7. Para os itens do lote 1, deverá ser apresentada também declaração dos fabricantes dos produtos informando que a empresa licitante encontra-se autorizada a comercializar os produtos do mesmo: Esta exigência confronta com a Lei de Licitações, uma vez que tal exigência tem caráter apenas restritivo além de ser uma exigência sem fundamento legal. E mesmo caso algum equipamento esteja em garantia não é cabível pois a garantia do equipamento é primeiramente solidária ao fornecedor licitante e não do fabricante. De acordo com o Acórdão n. 1.979/2009 (fls. 781/782) o edital deve abster-se de exigir, no ato convocatório, que as empresas licitantes e/ou contratadas apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, de que possuem plenas condições técnicas para executar os serviços, são representantes legais e estão autorizadas a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, uma vez que essa exigência restringe o caráter competitivo do certame e contraria os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n.8.666/1993; Desta forma, tal exigência editalícia ilegal será mantida?”

RESPOSTA:

Conforme o item 10.1 do Edital dispõe:

“Com antecedência superior a **02 (dois)** dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão”.

ee



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Conforme na Lei 8666/93 Art. 41 § 2º dispõe:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

Salientamos que o pedido de esclarecimento se encontra intempestivo conforme dispõe os itens citados acima.

São Sebastião, 03 de agosto de 2020.


ELIZABETH PATIMA SILVA
Pregoeira